



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Etienne Coutinho Musso

PROJETO DE LEI Nº. ____/2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da pintura imediata dos redutores de velocidade instalados nas vias públicas do Município de Aracruz e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a realizar a pintura e sinalização horizontal dos redutores de velocidade imediatamente após a sua instalação nas vias públicas do Município de Aracruz.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se redutores de velocidade, entre outros:

- I - lombadas físicas;
- II - ondulações transversais;
- III - travessias elevadas para pedestres;
- IV - quaisquer dispositivos físicos destinados à redução da velocidade dos veículos.

Art. 3º A pintura de que trata esta Lei deverá:

- I - obedecer aos padrões e especificações técnicas estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- II - ser realizada com tinta refletiva, de alta visibilidade, preferencialmente nas cores regulamentares;
- III - garantir condições adequadas de visualização tanto no período diurno quanto noturno.

Art. 4º É vedada a liberação do redutor de velocidade para uso sem a devida pintura e sinalização horizontal previstas nesta Lei, salvo em situações emergenciais devidamente justificadas, devendo a pintura ser providenciada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Etienne Coutinho Musso

Art. 5º O órgão municipal competente pela gestão do trânsito e mobilidade urbana será responsável pela fiscalização e cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ETIENNE COUTINHO MUSSO
Vereadora (PSB)





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Etienne Coutinho Musso

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir maior segurança viária aos condutores, ciclistas e pedestres do Município de Aracruz, por meio da obrigatoriedade da pintura imediata dos redutores de velocidade após sua instalação.

É recorrente a instalação de lombadas e outros dispositivos de redução de velocidade sem a devida pintura e sinalização horizontal, o que compromete sua visibilidade, especialmente no período noturno ou em condições climáticas adversas. Tal situação eleva significativamente o risco de acidentes, danos a veículos e lesões aos usuários das vias públicas.

A pintura adequada, em conformidade com as normas do CONTRAN, é medida simples, de baixo custo e de grande eficácia na prevenção de acidentes, além de assegurar previsibilidade e respeito às regras de trânsito.

O projeto não cria dispositivos de trânsito, mas apenas regulamenta procedimento operacional essencial, alinhado aos princípios da segurança viária, da eficiência administrativa e do interesse público.

Dessa forma, a proposta busca promover um trânsito mais seguro, organizado e humanizado, atendendo aos anseios da população aracruzensa.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340037003900360031003A005000

Assinado eletronicamente por **ETIENNE COUTINHO MUSSO** em **05/03/2026 16:59**

Checksum: **716429D8B356F35CBD39B92F3F255DCD29670A31C0469850A5993C86A27A43B2**

